



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



RECURSO



ASSINATURA DIGITAL DE ACORDO COM A MEDIDA
PROVISÓRIA 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001:

PEDRO JONATAS
BALTAZAR DE
AZEVEDO:02609014317

Assinado de forma digital por PEDRO JONATAS
BALTAZAR DE AZEVEDO:02609014317
DN: cn=B, o=CPF-Brazil, ou=43172800014317,
ou=Comissão de Resposta Federal de Brasil-RFB,
ou=RFB e CPF AL, ou=SEM BRANCO,
serial=02609014317, c=PEDRO JONATAS BALTAZAR
DE AZEVEDO:02609014317
Data: 2023.11.29 14:00:05 -03'00'

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – ESTADO DO
CEARA



Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.09.001/2023-GM

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA (RECORRENTE), Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.904.313/0001-42, com Endereço na RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510 - PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE, Tel. (85) 9.9634.1949, e-mail P2J_empreendimentos@outlook.com.br, que neste ato regularmente representado por seu SócioProprietário, Sr. PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO, conforme CPF/MF nº 026.090.143-17, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 27.11.2023 as 15h em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 30.11.2023.

27/11/2023 15:00:36 Pregoeiro - A empresa vencedora está HABILITADA.

27/11/2023 15:00:39 Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510
PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE
CNPJ: 50.904.313/0001-42
P2J_empreendimentos@outlook.com.br / (85) 99634.1949

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Salientamos que a empresa declarada Vencedora PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou Documento de Habilitação com erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na parte contábil, mais especificamente documento exigido no item 17.5.1 da Qualificação Econômica-Financeira, tratando-se do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações fictícias, tais como será demonstrado a seguir:

A empresa apresentou em sua Demonstração do Resultado do Exercício em 2022, o valor de Receita Bruta Operacional no valor de R\$ 9.959.621,23 (nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais, vinte e três centavos), contudo o valor informado é inferior ao informado no Portal da Transparência dos Municípios (TCE-CE), no qual podemos consultar que a empresa no ano de 2022, recebeu dos cofres públicos, a quantia de R\$ 9.984.589,67 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, sessenta e sete centavos), valor este, superior ao demonstrado em Balanço Patrimonial, o que conclui que o mesmo está eivado de erros.

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 80 de 81

Licenciado para: SAMUEL PIMENTEL SIQUEIRA


ADMIN

Empresa: PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 25.027.373/0001-87

Fortes Contábil 7.198,1

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022
		a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	9.959.621,23
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	9.959.621,23
010.01.03	Vendas de Serviços	9.959.621,23
(-) 020	Deduções da Receita	1.610.485,89
020.01	Impostos Faturados	1.610.485,89
020.01.05	Simplex	80.127,22
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	1.530.358,67
(=) 030	Receita Líquida	8.349.135,34
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.252.343,71
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	13.138,49
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.239.205,22
(=) 060	Lucro Bruto	7.096.791,63
(-) 070	Despesas Operacionais	8.194.579,03
070.01	Despesas Administrativas	8.115.474,59
070.02	Despesas com Vendas	51.951,31
070.04	Resultado Financeiro	27.153,13
070.04.02	Despesas Financeiras	27.153,13
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	902.212,60
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	902.212,60
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	902.212,60

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS  TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal > pwr soluções em transportes e construções eireli > municípios

PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUOES... 2022

Nome Completo: PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUOES EIRELI
CPF/CNPJ: 25.027.373/0001-07 Escolher outro ano >

Municípios

Foram encontrados 7 municípios - Total: R\$9.984.589,67

Município	Valor Recebido(R\$)
1 <u>TAJUA</u>	4.388.585,00
2 <u>NOVO ORIENTE</u>	3.061.633,83
3 <u>BREJO SANTO</u>	1.666.618,53
4 <u>PALHANO</u>	427.104,00
5 <u>MOBRACA</u>	395.148,31
6 <u>SALITRE</u>	37.500,00
7 <u>ABAIARA</u>	8.000,00

Ademais, podemos também citar que o Pregoeiro, constatou o fato acima descrito em outras duas participantes do Pregão Eletrônico, sendo elas as empresas CAIO CONSTRUOES E SERVICOS EIRELI e AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, no qual foram julgadas INABILITADAS, desde que não apresentasse argumentos válidos que explicassem os fatos informados por meio de Diligência.

27/10/2023 09:03:04 **Pregoeiro** - A empresa CAIO CONSTRUOES E SERVICOS EIRELI, apresentou receita bruta operacional posto em seu balanço patrimonial de 2022 no montante de R\$ 4.698.564,23, CONTUDO, consta no Portal da Transparência dos Municípios do TCE/CE um faturamento na ordem de R\$ 15.725.064,45 no exercício financeiro de 2022.

20/11/2023 11:31:51 **Pregoeiro** - A empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, declarou ostentar a condição de "Empresa de Pequeno Porte - EPP", nos termos da Lei Nº 123/06. Verifica-se que a receita bruta operacional em 2022 posto em seu balanço patrimonial registra o montante de R\$ 1.423.477,00, CONTUDO, consta no Portal da Transparência dos Municípios do TCE/CE um faturamento na ordem de R\$ 10.752.892,97 no exercício financeiro de 2022, ultrapassando assim o teto legal que é de R\$ 4.800.000,00 para ME e EPP.

Contudo, o mesmo tratamento não fora aplicado à PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, no qual o Pregoeiro decidiu por HABILITAR a mesma sem que fosse solicitado explicações por meio de Diligência.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE,

pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou HABILITADA a empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.904.313/0001-42

END: RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510 – PARQUELÂNDIA – FORTALEZA – CE

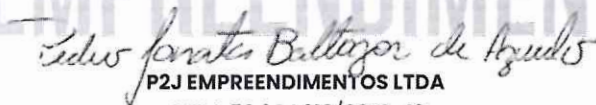
EMAIL: P2J_empreendimentos@outlook.com.br

REPRESENTANTE PARA CONTATO: PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO

TELEFONE: (85) 99760.7955

Fortaleza (CE), 29 de novembro de 2023.

P2J EMPREENDIMENTOS



Pedro Jônatas Baltazar de Azevedo

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.904.313/0001-42

Pedro Jônatas Baltazar de Azevedo

Sócio- Proprietário / Responsável Técnico

CPF: 026.090.143-17

À Secretaria de Esportes (Órgão Gerenciador)

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, participante do Pregão Eletrônico N° 06.09.001/2023-GM. Acompanham o presente recurso as laudas do processo n° 01.09.001/2023-GM, juntamente com as devidas informações e pareceres sobre o caso.

Tauá – CE, 08 de dezembro de 2023.



Thobias Batista Martins

Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.09.001/2023-GM

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro do município de Tauá – CE, informa à Secretaria da Educação (órgão gerenciador) acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, que pleiteia a nossa decisão no que tange classificação da empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

DOS FATOS

Irresignada com o resultado proferido nos autos do presente procedimento licitatório, insurge-se a recorrente contra a decisão que habilitou a empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, argumentando que esta teria apresentado balanço patrimonial inconsistente, descumprindo o exigido no Instrumento Convocatório.

Alega para tanto que a demonstração dos resultados do exercício para o ano de 2022 apresentado pela recorrida conteria divergência de valores em face dos constantes no Portal da Transparência dos Municípios no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, concluindo, dessa forma, que o balanço patrimonial da empresa está eivado de vício insanável.

Não foram apresentadas contrarrazões. Passamos, pois, às devidas considerações.

DA RESPOSTA

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles que orientam de forma específica a licitação, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei Nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A recorrente alega que no balanço patrimonial apresentado pela recorrida existe divergência de valor na Demonstração do Resultado do Exercício ano de 2022 para o valor correspondente que pode ser encontrado no site do TCE-CE no Portal da Transparência dos Municípios. Na documentação acostada, o valor em questão compreende a importância de R\$ 9.959.621,23 (nove milhões novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) mas no *site* do TCE o valor que corresponderia a essa receita é de R\$



9.984.589,67 (nove milhões novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), uma diferença de pouco menos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Reclama, ainda, que não fora realizada diligência para averiguação dos fatos acima constatados.

Argumenta, em complemento, que outras licitantes também apresentaram divergência de valores no balanço patrimonial. Entretanto, a inabilitação destas empresas ocorreu face a ausência de justificativas válidas para irregularidades após a realização de diligência.

Diante do exposto, importa informar a exigência do balanço patrimonial das licitantes se dá em razão da existência de previsão legal que fundamenta a exigência da prova de boa situação financeira dos potenciais proponentes, a denominada qualificação econômico-financeira, cujos limites são estabelecidos pelo **artigo 31 da Lei Nº 8.666/93**.

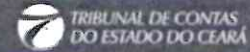
Exposto isto, em reanálise aos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa apresentou o balanço comercial conforme as disposições do edital sendo os documentos acostados bastante para cumprimento da exigência nos termos postos. A divergência de valores encontradas na Receita Bruta Operacional da recorrida se justifica pelo fato de que os valores dispensados pelo município de Salitre, constantes na informação de 2022 do TCE, só começaram a serem pagos em Janeiro/2023, conforme exposto a seguir:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Outil de		
Você está em: portal - pwr-solucoes em transportes e construccoes eireli - municipios		
PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES...		2022
Nome Completo: PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI		Escolher outro ano -
CPF/CNPJ: 25.027.373.0001-67		
Municipios		
Formas encontradas: 7 municipios - Total: R\$9.984.589,67		
Municipio	Valor Recebido(R\$)	
1 TAUÁ	4.385.585,00	
2 NOVO ORIENTE	3.061.633,83	
3 BREJO SANTO	1.066.618,53	
4 PALHANO	427.104,00	
5 MOMBACA	395.148,31	
6 SALITRE	17.500,00	
7 ARAIARA	8.000,00	

¹ <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/objeto/ldn/25027373000187/mun/152/versao/2022/nome/PWR%2BSOLUCOES%2BEIRELI%2BTRANSPORTES%2BEIRELI%2BCONSTRUCOES%2BEIRELI> - visitado em 08/12/2023, as 10:47.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Quilômetro
Você está em: portal

SALITRE

Escolher outro município

2022

Escolher outro ano

PREFEITURA CAMARA DE LICITAÇÃO

Empenho: 14100004

Órgão: Secretaria de Saúde - Sesa
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:
09.02.10.302.0176.2.054.0000.33901900.1.600000000

Gestor do Empenho:
GEOGIA DE SOUZA PEREIRA

CPF:
***.285.023.-**

Nota Empenho N°:
14100004

Modalidade:
Global

Data Emissão:
14/10/2022

Doc. Ref.:
202210

Nome do Credor:
FWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Tipo de Documento:
CHPJ

N° Documento:
25.027.373/0001-87

Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com serviços a serem prestados na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde deste município.

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 78.000,00

Vr. Anulado:
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:
R\$ 78.000,00

Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 0,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 37.500,00

Vr. Pago:
R\$ 37.500,00

Vr. Liquidado:
R\$ 37.500,00

2

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20230001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 20/01/2023 Doc Caixa: 20010033 Valor: 3.000,00

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	007331	0002083051	20010033	20/01/2023	DOCUMENTO BANCÁRIO	3.000,00
						3.000,00

N° da NP: 20230002 Sub-Empenho: 002 Data da NP: 30/01/2023 Doc Caixa: 30010033 Valor: 3.000,00

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	007331	0002083051	30010033	30/01/2023	DOCUMENTO BANCÁRIO	3.000,00
						3.000,00

3

Certo é que a comprovação em questão se destina a aferir a boa situação financeira da empresa que pretende prestar os serviços ao município quanto ao objeto licitado, se a licitante apresenta a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. O que foi demonstrado pela recorrida.

No caso em concreto, a diligência se fez desnecessária face as verificações no próprio site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme exposto acima.

Sendo assim, a exigência editalícia foi devidamente contemplada, cumprindo reiterar que os elementos necessários para a aferição pertinente ao presente certame encontram-se no

² https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/nempenho/detalhes/mun/152/versao/2022/cd_orgao/09/cd_unid_orc/02+/dt_emissao_ne/Oct+14+2022+12%3A00%3A00%3A000AM/nu_notas_empenho/14100004/camara-visitado em 08/12/2023, as 10:55.

³ https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/nempenho/detalhes/mun/152/versao/2022/cd_orgao/09/cd_unid_orc/02+/dt_emissao_ne/Oct+14+2022+12%3A00%3A00%3A000AM/nu_notas_empenho/14100004/camara-visitado em 08/12/2023, as 10:59.



balanço encaminhado, ressaltando que o documento apresentado pela recorrida está apto à comprovação da boa situação financeira e, que diante do exposto, foi efetivamente apresentado.

Nesse contexto, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório, e, para elucidar, ainda mais, o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da Isonomia, e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e do Interesse Público.

Isto exposto, evidencia-se que a licitante cumpriu com as exigências constantes do Instrumento Convocatório, ao qual tanto a Administração Pública, bem como os licitantes estão estritamente vinculados, de acordo com os preceitos legais previstos no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Públicos, *in verbis*:

Lei nº 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse passo, **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao **Tribunal de Contas da União** leciona:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.⁴(grifo)

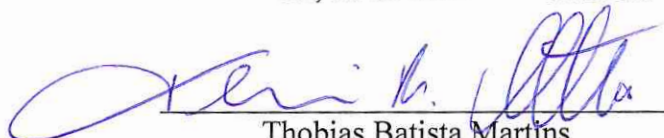
Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

Isto posto, impera reconhecer que o balanço fora colacionado corretamente e com isso é possível atestar a qualificação econômico financeira da recorrida. Nesse sentido, mantém-se o julgamento dantes proferido considerando a empresa recorrida habilitada para o certame.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente Recurso, mantendo a empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA como habilitada para o Pregão Eletrônico Nº 06.09.001/2023-GM.

Tauá – CE, 08 de dezembro de 2023.


Thobias Batista Martins
Pregoeiro.

⁴ *Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416*



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação




JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.09.001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.09.001/2023-GM
RECORRENTE: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

RATIFICO o posicionamento do Pregoeiro, quanto aos procedimentos processuais e de julgamentos acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.09.001/2023**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá - CE, 11 de dezembro de 2023.


José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação
Órgão Gerenciador